

LEI Nº 709, DE 22 DE JULHO DE 2021.



Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 370.249,58 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para atender gastos com as seguintes dotações orçamentárias:

- I) 02.07 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
02.07.03 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos –
Coordenadoria de Infraestrutura
02.07.03.17.512.0032.1119.449051 – CONSTRUÇÃO RESERVATÓRIO
DE ÁGUA PALMITAL. Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência
Especial – Valor: R\$ 106.957,00;
- II) 02.07 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
02.07.03 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos –
Coordenadoria de Infraestrutura
02.07.03.17.512.0032.1120.449051 – CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO
TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA PALMITAL. Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares
Individuais – Transferência Especial – Valor: R\$ 108.005,08;
- III) 02.07 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
02.07.03 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos –
Coordenadoria de Infraestrutura
02.07.03.17.512.0032.1121.449051 – CONSTRUÇÃO ADUTORA DE
ÁGUA CABECEIRA. Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência
Especial – Valor: R\$ 107.677,42; e
- IV) 02.07 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
02.07.03 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos –
Coordenadoria de Infraestrutura

(Fls. 2 da Lei n.º 709, de 22/7/2021)

02.07.03.17.512.0032.1122.449051– CONSTRUÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA CABECEIRA. Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial – Valor: R\$ 47.610,08.

Art. 2º Constituem fontes de recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata esta lei as transferências financeiras provenientes de emendas parlamentares individuais repassadas a favor do Município de Cabeceira Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 22 de julho de 2021; 25º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito